

CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE TÉCNICA DE CANDIDATURAS NO
ÂMBITO DO AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO N.º 01/C06-I01.01/2022
DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR), RELATIVO AO
INVESTIMENTO RE-C06-I01: MODERNIZAÇÃO DA OFERTA E DOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E, EM
PARTICULAR, AO SUBINVESTIMENTO “*CENTROS TECNOLÓGICOS
ESPECIALIZADOS*”.**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito da consulta prévia que tem por objeto a aquisição de serviços de análise técnica de candidaturas no âmbito do Aviso de Abertura de Concurso n.º 01/C06-i01.01/2022 do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), relativo ao investimento RE-C06-i01: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional e, em particular, ao subinvestimento “*Centros Tecnológicos Especializados*”.

Cláusula 2.^a – Disposições por que se rege o Contrato

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) ao Código dos Contratos Públicos (doravante CCP);
 - c) ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
 - d) à restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) o clausulado contratual e seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
 - c) os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento que a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a prestar nos termos do artigo 50.º do CCP;
 - d) o presente Caderno de Encargos;
 - e) a proposta adjudicada;
 - f) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo ADJUDICATÁRIO;

- g)* Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a – Interpretação dos documentos que regem o Contrato

1. Em caso de divergência entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da Cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da Cláusula anterior e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.^a – Preço base

1. O preço base, para efeitos do presente procedimento, que corresponde igualmente ao preço contratual, é de € 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos euros), correspondendo ao preço máximo que a ENTIDADE ADJUDICANTE se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, montante ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço mencionado no número anterior foi determinado por referência ao número estimado de candidaturas a analisar (400) e ao preço máximo fixado por análise de candidatura, o qual, por sua vez, foi fixado tendo por referência a remuneração base prevista para a categoria de professor auxiliar (3.230 euros) de acordo com o Sistema remuneratório da Administração Pública, para uma afetação estimada de 9 horas, por candidatura.

Cláusula 5.^a – Vigência

1. Os serviços objeto do contrato deverão estar concluídos até 31 de dezembro de 2022, com a análise de todas as candidaturas apresentadas, de acordo com o cronograma de execução definido no presente Caderno de Encargos.

2. Os serviços objeto do contrato poderão, no entanto, cessar antes do termo previsto no número anterior, se for esgotado o preço contratual indicado na Cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos.
3. O Contrato produzirá efeitos após a sua celebração e publicitação no portal dos contratos públicos, nos termos do artigo 127.º do CCP.

Cláusula 6.^a – Local da Prestação de Serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do ADJUDICATÁRIO.
2. O ADJUDICATÁRIO obriga-se, ainda, a realizar as deslocações que se revelem necessárias à completa execução dos serviços objeto do presente caderno de encargos, suportando os respetivos custos, designadamente as deslocações à sede da ENTIDADE ADJUDICANTE, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 138, Lisboa, para a realização das reuniões que se revelem necessárias.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SECÇÃO I – Disposições gerais

Cláusula 7.^a – Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o ADJUDICATÁRIO as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir os serviços de análise técnica das candidaturas apresentadas no âmbito do Aviso de Abertura de Concurso n.º 01/C06-i01.01/2022 do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), relativo ao investimento RE-C06-i01: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional e, em particular, ao subinvestimento “*Centros Tecnológicos Especializados*”, em especial, do *Critério 4 – Projeto de Investimento*.
 - b) Afetação de uma equipa técnica (*Bolsa de Peritos*), constituída por elementos com experiência académica e profissional adequada à execução dos serviços, em conformidade com o disposto na Cláusula 13.^a do presente Caderno de Encargos;
 - c) Substituição, em caso de indisponibilidade, de algum dos elementos que constituem a *Bolsa de Peritos* por elemento com experiência académica e profissional equivalente;

- d) Adquirir, adaptar, disponibilizar e utilizar os equipamentos e recursos tecnológicos necessários à concretização dos serviços objeto do contrato;
 - e) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são prestados os serviços objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pela ENTIDADE ADJUDICANTE e por outras entidades envolvidas na execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
 - f) Participar e comparecer nas reuniões de trabalho que, em função da execução do contrato, se revelem necessárias e cuja realização venha a ser determinada pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. A título acessório, o ADJUDICATÁRIO fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.^a – Coordenação e Supervisão dos Serviços objeto do Contrato e Autonomia Técnica

1. Todas as atividades e serviços a prestar ao abrigo do Contrato serão realizadas sob a coordenação e supervisão da ENTIDADE ADJUDICANTE, de acordo com as diretrizes e especificações técnicas previstas no ANEXO I ao presente Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo do cumprimento de todas obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, os serviços de análise técnica objeto do presente Caderno de Encargos serão executados pelo ADJUDICATÁRIO com total autonomia técnica e independência em relação à ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. Após a celebração do contrato, haverá lugar a uma reunião de arranque da prestação de serviços objeto do contrato, obrigando-se o ADJUDICATÁRIO a comparecer no local, data e hora indicadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. Para efeitos de acompanhamento dos serviços a executar pelo ADJUDICATÁRIO, a ENTIDADE ADJUDICANTE nomeará um Gestor de Candidatura.

Cláusula 9.^a – Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o ADJUDICATÁRIO tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. O ADJUDICATÁRIO compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. No caso em que o ADJUDICATÁRIO seja autorizado pela ENTIDADE ADJUDICANTE a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o ADJUDICATÁRIO celebre com outras entidades por si subcontratadas.
4. O ADJUDICATÁRIO obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a ENTIDADE ADJUDICANTE esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da ENTIDADE ADJUDICANTE contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- f) Prestar à ENTIDADE ADJUDICANTE toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter a ENTIDADE ADJUDICANTE informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.
5. O ADJUDICATÁRIO será responsável por qualquer prejuízo em que a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
 6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao ADJUDICATÁRIO, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o ADJUDICATÁRIO e o referido colaborador.

Cláusula 10.^a – Dever de sigilo e confidencialidade

1. O ADJUDICATÁRIO compromete-se a não divulgar, durante e após a execução do Contrato, quaisquer informações que obtenha no seu âmbito.
2. A documentação e informação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. O ADJUDICATÁRIO só pode divulgar informações referidas no número anterior mediante autorização prévia da ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. Consideram-se informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, aquelas a que o ADJUDICATÁRIO tenha acesso no âmbito da execução do Contrato e que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às entidades subcontratadas pelo ADJUDICATÁRIO e aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se

encontrem envolvidos na execução do Contrato, nomeadamente o(s) técnico(s) afetos à execução dos serviços objeto do Contrato.

6. Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada durante a execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que sejam do conhecimento público ou que o ADJUDICATÁRIO seja obrigado a revelar por força de disposição legal, de decisão judicial ou administrativa.

Cláusula 11.^a – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o ADJUDICATÁRIO deve indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12.^a – Documentação

1. Toda a documentação produzida pelo ADJUDICATÁRIO deve ser escrita em português, só podendo sê-lo noutro idioma quando a ENTIDADE ADJUDICANTE expressamente o autorizar.
2. A documentação produzida ao abrigo do contrato será propriedade da ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. Toda a documentação deverá ser entregue em formato eletrónico, desprotegida para leitura e escrita e compatível com ferramentas de produtividade comuns.

SECÇÃO II – Equipa Técnica e Serviços de Análise Técnica

Cláusula 13.^a – Equipa técnica a afetar à prestação de serviços – Bolsa de Peritos

1. Para efeitos da execução dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, o ADJUDICATÁRIO deve assegurar a disponibilidade permanente de uma *Bolsa de Peritos* (equipa técnica), constituída por elementos com experiência académica e profissional nas áreas técnico-científicas de Digital, Energias Renováveis, Industrial e Informática.

2. Os elementos indicados pelo ADJUDICATÁRIO para a constituição da *Bolsa de Peritos* devem reunir os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Formação acadêmica (licenciatura ou grau superior) nas áreas técnico-científicas indicadas no número 1 da presente Cláusula;
 - b) Experiência profissional relevante nas áreas técnico-científicas indicadas no número 1 da presente Cláusula;
 - c) Experiência profissional em projetos de investigação e avaliação de projetos.
3. Além da *Bolsa de Peritos* prevista nos números anteriores, o ADJUDICATÁRIO é responsável por mobilizar os meios humanos que se revelem necessários ao cabal cumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos.
4. O ADJUDICATÁRIO deverá nomear um Diretor de Contrato, que será responsável por representar o ADJUDICATÁRIO e ser o interlocutor com a ENTIDADE ADJUDICANTE em todos os aspetos relacionados com os serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
5. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode solicitar ao Diretor do Contrato, a qualquer momento, todas as informações que entenda necessárias ou pertinentes sobre a execução do contrato, as quais devem ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do pedido.
6. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução do contrato serão diretamente dirigidas ao ADJUDICATÁRIO na pessoa do Diretor do Contrato.
7. Para o acompanhamento da execução do Contrato, o ADJUDICATÁRIO fica obrigado a manter, sempre que seja solicitada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, reuniões de coordenação com os representantes da ENTIDADE ADJUDICANTE, das quais deve ser lavrada ata pelo ADJUDICATÁRIO a assinar por todos os intervenientes na reunião.

Cláusula 14.^a – Incompatibilidades, conflito de interesses e confidencialidade

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a garantir que todos os intervenientes na execução dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos executam as suas tarefas de modo imparcial, com total isenção e transparência, bem como reúnem os conhecimentos técnicos e científicos adequados à prestação dos serviços.
2. Todos os intervenientes na prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos não podem ter quaisquer interesses ou ligações com os projetos de análise técnica de candidaturas, que possam afetar, de qualquer forma, a sua independência.

3. Todos os intervenientes na prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos devem garantir absoluta confidencialidade de todo o processo de análise técnica das candidaturas, bem como do teor e classificação das candidaturas.
4. Para efeitos do disposto na presente Cláusula, todos os intervenientes na prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos devem, em momento anterior à análise técnica de cada uma das candidaturas, assinar as declarações de confidencialidade e de inexistência de conflito de interesses, constantes dos Anexos 1 e 2 do ANEXO I ao presente Caderno de Encargos, as quais devem ser juntas com todos os projetos de análise técnica efetuados.

Cláusula 15.^a – Obrigações gerais relativamente ao pessoal que integra a Bolsa de Peritos

1. São da exclusiva responsabilidade do ADJUDICATÁRIO as obrigações relativas ao pessoal que seja afeto à execução da prestação de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O ADJUDICATÁRIO deve manter a boa ordem nos locais de execução dos serviços, devendo retirar, por sua iniciativa ou após ordem da ENTIDADE ADJUDICANTE, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos serviços, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes da ENTIDADE ADJUDICANTE, do ADJUDICATÁRIO ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o ADJUDICATÁRIO o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional do pessoal a afetar à prestação de serviços devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o previsto na proposta adjudicada e as exigências mínimas previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 16.^a – Substituição de pessoas afetas à prestação do serviço

1. Sempre que seja necessária uma substituição, o ADJUDICATÁRIO deve assegurar um elevado grau de estabilidade dos serviços e uma transferência efetiva de informações.
2. Qualquer substituição deve ser submetida à ENTIDADE ADJUDICANTE para aprovação por escrito.
3. O ADJUDICATÁRIO deve fornecer, em tempo útil, um substituto com qualificações e experiência pelo menos equivalentes, se:

- a) por razões devidamente justificadas, uma pessoa não estiver em condições de prestar os seus serviços;
 - b) a ENTIDADE ADJUDICANTE considerar que uma pessoa mencionada no contrato é incompetente ou não é indicada para o exercício das suas funções no âmbito do contrato ou se a execução das suas tarefas no âmbito do contrato não for compatível com a boa execução atempada do mesmo.
- 4. Salvo indicação em contrário, se a ENTIDADE ADJUDICANTE solicitar uma substituição por escrito, o ADJUDICATÁRIO deve propor um substituto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de receção do pedido da ENTIDADE ADJUDICANTE.
- 5. Caso o ADJUDICATÁRIO não apresente uma proposta até ao final do prazo previsto no número anterior, tal será considerado um incumprimento do contrato.
- 6. A substituição referida nos números anteriores não obriga a ENTIDADE ADJUDICANTE a pagar qualquer remuneração, honorários ou custos adicionais aos estabelecidos no Contrato.
- 7. O ADJUDICATÁRIO deve suportar quaisquer custos adicionais decorrentes da substituição ou relacionados com ela, incluindo as despesas resultantes da necessidade de remunerar simultaneamente o elemento da equipa técnica a substituir e o seu substituto.

Cláusula 17.º - Análise técnica das candidaturas - Pareceres Técnicos

- 1. Os serviços de análise técnica objeto do presente Caderno de Encargos consistem na avaliação e análise das candidaturas submetidas no âmbito do Aviso de Abertura de Concurso para a criação de *Centros Tecnológicos Especializados*, nas áreas de especialização tecnológica mais bem identificadas no ANEXO II ao presente Caderno de Encargos.
- 2. A análise técnica, a realizar pela *Bolsa de Peritos*, terá como finalidade a análise e avaliação das candidaturas no âmbito do *Critério 4 – Projeto de Investimento*.
- 3. Na análise da documentação submetida pelas entidades candidatas, caberá à *Bolsa de Peritos* constituída pelo ADJUDICATÁRIO, designadamente, o seguinte:
 - a) A análise técnica das candidaturas, no que respeita ao critério de seleção - *Critério 4 – Projeto de Investimento*;
 - b) A elaboração dos pareceres técnicos, com a respetiva atribuição de pontuação às candidaturas apresentadas, acompanhada da respetiva fundamentação.
 - c) Preenchimento do *Mapa de Análise de Candidaturas* (MAC), de acordo com as especificações constantes do ANEXO I ao presente Caderno de Encargos.

4. A *Bolsa de Peritos*, a designar pelo ADJUDICATÁRIO, obriga-se, designadamente, a:
 - a) Aplicar as normas e diretrizes emitidas no âmbito do PRR e do Aviso de Abertura de Concurso n.º 01/C06-i01.01/2022;
 - b) Assegurar a avaliação objetiva, imparcial e transparente de todas as candidaturas que lhes forem alocadas, de acordo com os critérios de qualidade, eficiência e de desempenho previamente estabelecidos;
 - c) Redigir os pareceres técnicos por subcritério e o parecer de adequação dos investimentos orçamentados do Projeto de Investimento;
 - d) Preencher o *Mapa de Análise de Candidaturas* (MAC) de acordo com os prazos indicados e demais instruções fornecidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
 - e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados à ENTIDADE ADJUDICANTE, e a outras entidades com competência na execução do PRR, e participar, sempre que solicitado, nas reuniões técnicas de coordenação do trabalho realizado ou a realizar;
 - f) Apoiar a ENTIDADE ADJUDICANTE até à decisão final de seleção das candidaturas e apoiar a resposta a pronúncias apresentadas pelas entidades candidatas em sede de Audiência Prévia, Reclamação, Recursos Hierárquico ou outra situação similar, quando no *Mapa de Análise de Candidaturas* (MAC) a informação constante suscite alguma dúvida que não possa ser respondida pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
 - g) Declarar a inexistência de qualquer conflito de interesses em momento anterior à análise das candidaturas, de acordo com o modelo de declaração constante do Anexo 2 do ANEXO I ao presente Caderno de Encargos;
5. Após a celebração do contrato, a ENTIDADE ADJUDICANTE disponibilizará ao ADJUDICATÁRIO os instrumentos de análise e avaliação aplicáveis, acompanhados das orientações e diretrizes que se revelem necessárias para a adequada realização da análise técnica dos pedidos de reembolso ou de saldo.
6. Os resultados da análise técnica das candidaturas darão lugar à elaboração de um Parecer Técnico, que deverá conter as seguintes informações:
 - a) A pontuação atribuída à candidatura em análise, devidamente fundamentada e discriminada em função dos critérios e subcritérios de análise previstos no ANEXO I ao presente Caderno de Encargos;
 - b) A identificação do Perito responsável pela análise técnica efetuada.
7. Após a apresentação do Parecer Técnico, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a prestar todas as informações adicionais sobre o mesmo, bem como a proceder ao envio de toda a

documentação inerente à sua elaboração, devendo ainda realizar todas as modificações que lhe sejam solicitadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE, com vista à sua aprovação.

8. Após a aprovação pela ENTIDADE ADJUDICANTE, o Parecer Técnico será integrado na decisão final de seleção das candidaturas, o qual será notificado às entidades candidatas, para efeitos de pronúncia em sede de audiência prévia.
9. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a proceder à análise e apreciação de eventuais elementos e/ou observações apresentados pelas entidades candidatas em sede de audiência prévia e que digam respeito à análise técnica objeto do presente Caderno de Encargos.
10. Na sequência da análise referida no número anterior, o ADJUDICATÁRIO deverá apresentar à ENTIDADE ADJUDICANTE um novo Parecer Técnico, que fundamente a manutenção ou a alteração da pontuação atribuída.
11. Os relatórios previstos na presente cláusula devem ser elaborados pelo ADJUDICATÁRIO de forma clara, completa e conclusiva, sendo obrigatoriamente acompanhados de todos os documentos e elementos que fundamentem, nomeadamente, a pontuação atribuída às candidaturas analisadas em todos os critérios e subcritérios previstos no ANEXO I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 18.^a – Relatórios de Progresso – Mapa de Acompanhamento das Candidaturas

1. Para efeitos de acompanhamento da execução dos serviços prestados, o ADJUDICATÁRIO deverá elaborar e manter atualizado um *Mapa de Acompanhamento das Candidaturas* (MAC), com a indicação relativa a todas as candidaturas analisadas ou em análise.
2. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a apresentar, semanalmente, ou com a periodicidade que venha a ser determinada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, a versão atualizada do documento previsto no número anterior.

Cláusula 19.^a – Aceitação dos elementos produzidos pelo Adjudicatário

1. Após a entrega dos elementos produzidos pelo ADJUDICATÁRIO, a ENTIDADE ADJUDICANTE procede à respetiva análise, para verificar se estão reunidas as características e especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos definidos por lei.

2. No caso de a análise a que se refere o número 1 da presente Cláusula não confirmar a conformidade dos serviços executados e dos elementos entregues pelo ADJUDICATÁRIO com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características e especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, deve a ENTIDADE ADJUDICANTE disso informar o ADJUDICATÁRIO.
3. No caso previsto no número anterior, o ADJUDICATÁRIO deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
4. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo ADJUDICATÁRIO, a ENTIDADE ADJUDICANTE procede a nova análise, aplicando-se o disposto nos números anteriores, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO III – Fases de execução da prestação de serviços

Cláusula 20.^a – Cronograma de execução

O ADJUDICATÁRIO obriga-se a executar os serviços objeto do Contrato em conformidade com a calendarização prevista na cláusula seguinte.

Cláusula 21.^a – Fases de execução

1. A prestação de serviços compreende as seguintes fases de execução:
 - a) Fase 1 – Constituição da *Bolsa de Peritos*, em conformidade com as especificações constantes do presente Caderno de Encargos;
 - b) Fase 2 – Análise técnica das candidaturas e elaboração dos Pareceres Técnicos, em conformidade com as especificações constantes do presente Caderno de Encargos;
2. Cada uma das fases só poderá ser iniciada depois de concluída a fase anterior.

Cláusula 22.^a – Fase 1

1. Durante a Fase 1, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a constituir e a apresentar à ENTIDADE ADJUDICANTE a *Bolsa de Peritos*, a qual deverá respeitar as especificações constantes da Cláusula 13.^a do presente Caderno de Encargos.

2. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a concluir a Fase 1, no prazo de 5 (cinco) dias após o envio da Nota de Encomenda pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. A Fase 1 considera-se concluída após a aprovação, por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE, da *Bolsa de Peritos* proposta pelo ADJUDICATÁRIO.

Cláusula 23.^a – Fase 2

1. Durante a Fase 2, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a desenvolver todas as atividades necessárias à análise técnica das candidaturas, de acordo com os requisitos e especificações constantes na Cláusula 17.^a do presente Caderno de Encargos.
2. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a concluir a Fase 2 até ao dia 31 de outubro de 2022.
3. A Fase 2 considera-se concluída após a execução integral da análise técnica de todas as candidaturas.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o ADJUDICATÁRIO obriga-se ainda a proceder à reapreciação das candidaturas que, na sequência de audiência prévia das entidades candidatas, digam respeito à análise técnica objeto do presente Caderno de Encargos.
5. Nos casos previstos no número anterior, os pareceres técnicos a elaborar pelo ADJUDICATÁRIO devem ser apresentados até ao dia 27 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO III– OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 24.^a – Preço contratual

1. Pelo cumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a ENTIDADE ADJUDICANTE pagar ao ADJUDICATÁRIO o preço unitário indicado na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função das candidaturas que sejam efetivamente analisadas (o que inclui eventuais reapreciações após o exercício do direito de audiência prévia pelos candidatos) e validadas pela Entidade Adjudicante.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ENTIDADE ADJUDICANTE, designadamente, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem

como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

3. Não haverá lugar a revisão de preços.
4. Atendendo à natureza dos serviços objeto do contrato, a ENTIDADE ADJUDICANTE não assume qualquer compromisso relativamente ao número estimado de candidaturas a analisar, que é facultado a título meramente indicativo e por razões de transparência, podendo esse valor variar para menos, sem que essa variação confira ao ADJUDICATÁRIO o direito a qualquer compensação ou indemnização, seja a que título for, designadamente a título de serviços a menos ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato por não ter sido executada a quantidade que o concorrente estimou para a determinação do preço unitário constante da sua proposta, ou constitua motivo para a modificação do contrato com qualquer outro fundamento.

Cláusula 25.^a – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela ENTIDADE ADJUDICANTE das faturas.
2. As faturas serão emitidas pelo ADJUDICATÁRIO com a seguinte periodicidade e valor:
 - a) Primeira prestação: correspondente a 30 % do preço unitário do número de candidaturas a analisar, que não pode exceder 30% do preço contratual, após a conclusão da Fase 1;
 - a) Segunda prestação: correspondente a 50 % do preço unitário do número de candidaturas analisadas, que não pode exceder 50% do preço contratual, após a conclusão da Fase 2;
 - b) Terceira prestação: correspondente a 20% do unitário do número de candidaturas analisadas, que não pode exceder 20% do preço contratual após a emissão da decisão final de seleção das candidaturas;
3. Se a ENTIDADE ADJUDICANTE discordar dos valores indicados nas faturas deve comunicar ao ADJUDICATÁRIO, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o ADJUDICATÁRIO obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

CAPÍTULO IV– CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Cláusula 26.^a – Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou cuja verificação a parte não tenha comprovadamente contribuído nem pudesse evitar, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam, entre outros, atos de guerra ou de terrorismo, embargos ou bloqueios internacionais, catástrofes naturais que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes, designadamente inundações, sismos, incêndios, ciclones, movimentos de massa, greves gerais ou setoriais que impliquem a quebra total da capacidade produtiva das partes, epidemia, doença grave ou falecimentos de meios humanos afetos à execução do Contrato.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do ADJUDICATÁRIO, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do ADJUDICATÁRIO ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do ADJUDICATÁRIO cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do ADJUDICATÁRIO não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. O ADJUDICATÁRIO deve, no prazo máximo de 5 dias a contar do conhecimento da ocorrência, notificar a ENTIDADE ADJUDICANTE da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do Contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a veracidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do Contrato.
6. Se o ADJUDICATÁRIO não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento por parte do ADJUDICATÁRIO do disposto nos números 4 e 5 implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no número 1.
8. Os prazos de cumprimento das obrigações que, quando ocorreu o caso fortuito ou de força maior, se encontravam em curso devem ser prorrogados pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior

Cláusula 27.^a – Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode aplicar ao ADJUDICATÁRIO as seguintes sanções contratuais:
 - a) Pelo atraso na execução ou realização de quaisquer tarefas/atividades em qualquer das fases de execução do Contrato, uma sanção de 1% do preço a pagar na fase correspondente, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento de outras obrigações estabelecidas no presente Caderno de Encargos, uma sanção de 0,5% do preço a pagar na fase correspondente, por cada situação de incumprimento por parte do ADJUDICATÁRIO;
 - c) A falta injustificada do ADJUDICATÁRIO às reuniões de trabalho/avaliação de progresso com a ENTIDADE ADJUDICANTE, é sancionada com uma pena pecuniária de até € 100, por cada falta injustificada.

2. O pagamento do valor resultante da aplicação de sanções previstas no número anterior é efetuado por dedução, pela ENTIDADE ADJUDICANTE, do respetivo montante ao valor da fatura seguinte ao período a que se deu o facto que originou a sua aplicação.
3. As sanções pecuniárias previstas não obstam a que a ENTIDADE ADJUDICANTE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 28.^a – Desconto de prestações devidas

A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, descontar no preço as quantias devidas pelo ADJUDICATÁRIO em virtude do incumprimento de obrigações contratuais ou legais no âmbito da execução do contrato, incluindo o valor de eventuais sanções contratuais.

Cláusula 29.^a – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o ADJUDICATÁRIO violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao ADJUDICATÁRIO e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. O ADJUDICATÁRIO pode resolver o contrato nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 30.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Sem prejuízo das exceções constantes das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o ADJUDICATÁRIO não pode recorrer à subcontratação ou ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual, sem prévia autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31.^a – Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 32.^a – Gestor do Contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público.
2. O gestor de contrato tem as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.
3. A função de gestor do presente contrato será desempenhada por Francisca Simões.

Cláusula 33.^a – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 34.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 36.^a – Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela lei portuguesa.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**ANEXO II – AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO N.º 01/C06-I01.01/2022 - CENTROS
TECNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS (INVESTIMENTO RE-C06-I01: MODERNIZAÇÃO DA
OFERTA E DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL)**